



DECRETO Nº 1.077, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Declaro que o referido **DECRETO** foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 27/03/2020.

Reni Ceron de Oliveira
Prefeito de Itajá

“Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 1.075 de 21 de março de 2020 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.637 de 17 de março de 2020, pelo Decreto nº 9.638 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto nº 9.644 de 26 de março de 2020 todos proferidos pelo Governador do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 1º O Decreto nº 1.075 de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

V - toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;



§ 2º (...)

IX - obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

(...)

XIV- borracharias, oficinas, restaurantes e lanchonetes em rodovias;

XV - oficinas mecânicas e borracharias em regime de revezamento;

XVI – a hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades consideradas essenciais;

(...)

§5º São consideradas essenciais atividades acessórias, de suporte, de manutenção, de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

(...)

Art. 4º (...)

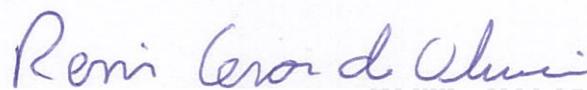


III - garantam distância mínima de 2 metros entre seus funcionários, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s que impeçam a contaminação pela COVID-19.

(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação, e revoga quaisquer disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias de março de 2020.



RENI CESAR DE OLIVEIRA

PREFEITO DE ITAJÁ